



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.835, de 27 de dezembro de 2017.**

Publicado por afixação no painel de informações

da casa, de 23/01/18 a 31/01/18

*etB*  
Diretor Legislativo

***“Institui o Programa “Adote uma Lixeira”,  
no âmbito Municipal”.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Adote uma Lixeira”, no qual o município de Sapucaia do Sul/RS poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo único:** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I – Preservar a limpeza;
- II – Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V – deverão conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

**§ 1º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

**§ 2º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargo eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º** Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estas lixeiras”.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e a manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais; ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** Poderá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA) divulgar e promover as parcerias com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura e Abastecimento, poderá gerenciar o Programa “**Adote uma Lixeira**”, bem como irá estabelecer as regras dos contratos de parceria com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, de acordo com esta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.

  
**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(Maninho)**  
Vereador Secretário

  
**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente